

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a inclusão das Comarcas de Brejo da Madre de Deus e São Joaquim do Monte , na Diretoria Cível Regional do Agreste .

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 13.11.2017.

Recife-PE, 09 de novembro de 2017.

DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO

Presidente

ATO DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando os termos do Ofício nº 027/2017, datado de 09/11/2017, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão,

RESOLVE:

Nº 1271/17 - SEJU - Designar a **Exma. Dra. Ana Carolina Avellar Diniz** , Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Moreno, Matrícula nº 167.520-6 , para atuar nos autos do Processo nº 001647-72.2017.8.17.1590, em virtude da suspeição arguida pela Exma. Dra. Anna Paula Borges Coutinho e a urgência consignada no mencionado expediente.

DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO

PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

Considerando os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

Considerando a regulamentação do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução nº 227, de 15 de julho de 2016;

Considerando a progressiva implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive no âmbito do 2º Grau de Jurisdição;

Considerando as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade e, também, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho;

Considerando a experiência exitosa nas unidades que adotaram em caráter experimental o referido sistema, a exemplo das Diretorias Cíveis do 1º Grau, de acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 01 de fevereiro de 2016, alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2016;

Considerando a proposta apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, justificando a necessidade de expandir e regulamentar o trabalho à distância nos 1º e 2º Graus de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, de modo a definir critérios, requisitos, limites e alcance para sua prestação, bem como assegurar a avaliação da gestão, dos resultados e das repercussões sobre a saúde,

RESOLVE :

Art. 1º. Fica regulamentada a atividade laboral à distância denominada teletrabalho, no âmbito das unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus, cuja execução, parcial ou total, será realizada em local diverso do trabalho presencial atribuído à unidade de lotação.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Gestor da unidade: é a pessoa à qual o servidor está ligado hierárquica e imediatamente no setor onde desempenha suas funções ordinárias;

II - Unidade de lotação: setor onde o servidor desempenha ordinariamente suas funções;

III - Teletrabalho: é o trabalho realizado à distância, com a utilização de recursos tecnológicos, também conhecido como trabalho remoto, utilizando-se de equipamentos que permitem que o efetivo desempenho tenha efeito em lugar diferente do ocupado pela pessoa na unidade;

IV - Teletrabalho integral: é o trabalho à distância realizado, ordinariamente, em todos os dias úteis da semana dentro do mês;

V - Teletrabalho parcial: todo trabalho à distância que, ordinariamente, não seja o teletrabalho total;

VI - Metas de desempenho: percentual sobre número de determinados atos judiciais produzidos presencialmente, levando-se em consideração, sempre que possível, grupo de competência para análise da produtividade das unidades.

Art. 3º Faculta-se ao servidor em regime de teletrabalho, e sem perder esse atributo, prestar serviços nas dependências da Unidade de lotação, desde que o gestor da unidade seja avisado previamente e haja razões de conveniência ou necessidade apresentada pelo teletrabalhador.

Parágrafo único. Havendo interesse em prestar o serviço em unidade de lotação diversa, somente será possível mediante autorização conjunta da chefia imediata do correspondente setor e do gestor da unidade, e desde que demonstrada a imprescindibilidade e conveniência.

Art. 4º O teletrabalho é de adesão facultativa e abrange unidades em que o desempenho possa ser mensurado em função da característica do serviço, nos termos desta Instrução.

Art. 5º A participação da unidade jurisdicional dependerá de prévia autorização da Presidência do Tribunal de Justiça, mediante solicitação do Juiz ou Desembargador titular.

Parágrafo único. É vedada a participação de unidades cujas atividades ou a natureza dos cargos que as preenchem já registrem desempenhos externos de serviço.

Art. 6º O estabelecimento de meta de desempenho mensal, individual do servidor ou para a unidade, é condição essencial para o exercício do regime de teletrabalho.

§ 1º A Presidência do Tribunal validará as metas mensais a serem alcançadas, em consonância com as metas nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As unidades jurisdicionais deverão encaminhar à Comissão de Gestão do Teletrabalho as metas a serem alcançadas, que competirá elaborar parecer e encaminhar à Presidência do Tribunal.

§ 3º O não cumprimento mensal das metas estipuladas individualmente implica na suspensão automática do instituto para o respectivo servidor.

Art. 7º Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, os quais realizarão atividades em regime de teletrabalho, cabendo-lhe apresentar os fundamentos da escolha, respeitado o princípio da impessoalidade e os critérios de comprometimento, habilidades e autogerenciamento de tempo e de organização do servidor.

§ 1º Serão priorizados para o regime os servidores cujas atribuições demandam mais esforço individual e menor interação com os usuários internos e externos.

§ 2º A Comissão de Gestão do Teletrabalho, quando solicitada pelos respectivos titulares das unidades, auxiliará na seleção dos servidores, mediante realização de entrevista inicial de avaliação e orientação sobre o perfil, os objetivos e as condições de realização do teletrabalho.

§ 3º O gestor manterá a unidade com capacidade plena de atendimento ao público.

§ 4º Caberá ao gestor, ou ao servidor por ele delegado, a responsabilidade de alimentar no Sistema de Frequência os servidores que estiverem em regime de teletrabalho, com respectivos dias e horários.

Art. 8º A autorização para a realização de teletrabalho, integral ou parcial, pode ser realizada em sistema de revezamento e escala entre os servidores lotados na unidade, desde que seja mantido um quantitativo presencial mínimo necessário ao seu bom funcionamento, ficando impedidos de realizar o trabalho remoto aqueles servidores que:

- I - estejam em estágio probatório;
- II - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- III - apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- IV - estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge.

§ 1º Verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- I - com deficiência;
- II - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- III - gestantes e lactantes;
- IV - que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;
- V - que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

§ 2º A quantidade de servidores em teletrabalho integral, por unidade, está limitada a 30% de sua lotação, admitida excepcionalmente a majoração para 50%, a critério da Presidência.

Art. 9º Os efeitos jurídicos do teletrabalho equiparam-se àqueles decorrentes do trabalho presencial, cujos meios informáticos do Sistema de Controle Processual serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades exercidas.

§ 1º As licenças para tratamento de saúde e os demais eventos relacionados à vida funcional dos servidores, ainda que em regime de teletrabalho, deverão ser formalizados administrativamente, a fim de assegurar direitos e responsabilidades.

§ 2º O dia de atividade no regime de teletrabalho corresponderá ao dia normal de jornada de trabalho presencial, para fins de recebimento do auxílio-alimentação e outras verbas, exceto o auxílio transporte, desde que compatíveis com o trabalho à distância.

Art. 10. Constitui dever do servidor participante:

- I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;
- II - desenvolver suas atividades no território nacional;
- III - atender às convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, em dias de expediente, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da administração;
- IV - manter telefones de contato e a conta de correio eletrônico funcional devidamente atualizados e ativos;
- V - consultar diariamente a sua caixa individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;
- VI - manter a chefia imediata informada, de ofício ou a requerimento, acerca da evolução do trabalho, encaminhando-lhe informações das atividades concretamente realizadas;
- VII - comunicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;
- VIII - reunir-se com o gestor da unidade, semanalmente, por meio de comunicação à distância, e presencialmente mensalmente, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;
- IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais e de segurança instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único. Será resguardada a privacidade do domicílio e das informações de contato pessoal do servidor.

Art. 11. Compete exclusivamente ao servidor providenciar, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, equiparados aos que são utilizados pelo Tribunal de Justiça, bem como prover o seu próprio deslocamento quando necessário ao atendimento dos termos desta Instrução.

§ 1º O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do *caput* deste artigo, podendo, se necessário, solicitar orientação técnica ao setor de tecnologia da informação deste Tribunal de Justiça.

§ 2º Salvo autorização judicial, não poderão ser retiradas das dependências da unidade de lotação objetos ou documentos que correspondam a provas processuais, ressaltando os documentos e materiais de pesquisa, às suas expensas, desde que não sejam de difícil restauração.

Art. 12. São deveres dos gestores das unidades:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II - informar, para fins de registro junto à unidade de cadastro funcional, a inclusão e exclusão dos servidores no regime de teletrabalho, acompanhado, no primeiro caso, do termo de declaração descrito no art. 11, § 1º, desta Instrução;

III - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - encaminhar relatório trimestral à Comissão de Gestão do Teletrabalho, com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade;

V - participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial referidas nesta Instrução.

§ 1º O não cumprimento das metas estabelecidas importará em não reconhecimento do regime de teletrabalho, além da indisponibilidade de acesso externo aos sistemas de controle processual.

§ 2º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor da unidade.

§ 3º Configurado o atraso injustificado no cumprimento da meta, o gestor da unidade providenciará a suspensão temporária ou definitiva, com retorno imediato do servidor ao regime de trabalho presencial.

Art. 13. A Secretaria de Gestão de Pessoas realizará o acompanhamento e solicitará à Escola Judicial que promova a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho.

Art. 14. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio de instrumento de acompanhamento e avaliação próprios.

Art. 15. A Comissão de Gestão do Teletrabalho será criada pela Presidência com o objetivo de atender aos preceitos constantes nesta Instrução, e fica responsável por:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações trimestrais, inclusive aqueles dos gestores de unidades de assessoria de 1º e 2º Grau de Jurisdição, atentando à metodologia adotada;

II - apresentar relatório, ao final de cada um dos quatro primeiros semestres de implantação do teletrabalho, com parecer fundamentado sobre os resultados aferidos, a fim de subsidiar as decisões da Administração Judiciária;

III - propor diretrizes, sugerir revisão de procedimentos, recomendar boas práticas;

IV - padronizar os modelos de relatórios, especialmente aqueles que serão utilizados pelo gestor da unidade.

V - analisar e dar parecer fundamentado sobre os casos omissos.

Art. 16. A Comissão de Gestão do Teletrabalho será composta pelos seguintes membros efetivos:

I – um Desembargador;

II - um Juiz Assessor da Presidência;

- III - um Juiz Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV - um magistrado titular no efetivo exercício da jurisdição;
- V - um representante do setor de gestão de pessoas;
- VI - um representante da Coordenadoria de Planejamento.

Parágrafo único. Além das atribuições ordinárias, a Comissão terá o poder de convocar quaisquer servidores e/ou setores do Tribunal de Justiça, para fins de dar cumprimento às deliberações constantes nesta Instrução.

Art. 17. Nos termos do Estatuto do Servidor Público Estadual e das normas e dos procedimentos relativos à segurança da informação institucional deste tribunal, o servidor em regime de teletrabalho guardará sigilo, respeitando as informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho por conta de tal atividade, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação de regência.

Art. 18. Compete ao setor de tecnologia da informação viabilizar, mediante a divulgação dos requisitos tecnológicos, o acesso remoto dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas informatizados de controle processual, bem como divulgar os requisitos mínimos para o referido acesso ao serviço de suporte aos usuários.

§ 1º O serviço de que trata o *caput* será restrito ao acesso e ao funcionamento do sistema informatizado de controle processual da unidade de lotação do servidor.

§ 2º Na utilização dos serviços de acesso remoto, os servidores deverão observar a política de segurança da informação normatizada pelo Tribunal de Justiça.

Art. 19. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao regime de trabalho presencial.

Art. 20. No interesse da administração, o gestor da unidade pode, a qualquer tempo, propor o cancelamento do regime de teletrabalho para um ou mais servidores, demonstrando a necessidade ou conveniência.

Art. 21. Será cancelado o regime de teletrabalho para os servidores que descumprirem o disposto nesta Instrução.

Art. 22. O teletrabalho pode ser aplicado a unidades diversas das jurisdicionais, desde que respeitadas as regras entabuladas nesta Instrução, no que couber, além dos demais requisitos tecnológicos e operacionais para o correto desenvolvimento das atribuições institucionais de competência de cada órgão.

Art. 23. Os servidores em regime de teletrabalho não farão jus a banco de horas.

Art. 24. O presente Instrumento Normativo não altera e nem revoga os demais normativos relativos ao teletrabalho.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2017.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe nº 203/2017, de 06/11/2017)

O EXMO. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 09.11.2017, O SEGUINTE DESPACHO: